

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

RESOLUÇÃO N.º 98/2019- 000 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Reestrutura o Código de Ética, Conduta e Integridade, revogando a Resolução CA nº 65/2018.

O Conselho de Administração do Badesul S.A - Agência de Fomento/RS, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social e considerando:

- o dever legal da Instituição no que tange à transparência ativa dos órgãos integrantes da Administração Pública;
- a Lei 9.504/1997, art. 73 (Lei Eleitoral);
- a Lei 12.846/ (Lei Anticorrupção);
- Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesse);
- o Programa Badesul de Integridade.

RESOLVE:

Reestruturar o Código de Ética, Conduta e Integridade.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CA nº 65/2018 e disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019.

Ricardo Englert
Presidente do Conselho de Administração.

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.
AGÊNCIA DE FOMENTO/ RS
NIRE: nº 43 3 0003872 6
CNPJ nº 02.885.855/0001-72



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	OBJETIVOS.....	4
3.	PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	5
4.	RELACIONAMENTOS.....	5
5.	DIREITOS	6
6.	CONDUTAS ÉTICAS	6
7.	VEDAÇÕES	8
8.	VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE.....	9
9.	SANÇÕES	10
10.	RESPONSABILIDADES	11
11.	GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE	13
12.	VIGÊNCIA E COMPROMISSO.....	13
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	13

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A presente norma introduz o Código de Ética, Conduta e Integridade do BADESUL, elaborado com vistas a orientar e disciplinar as ações, em atividades internas e externas, procedimentos e atitudes das partes interessadas no âmbito do BADESUL.
- 1.2. Para fins deste Código de Ética, o conceito de partes interessadas abrange:
 - 1.2.1. Alta Administração (Diretores e Conselheiros de Administração);
 - 1.2.2. Membros do Conselho Fiscal;
 - 1.2.3. Membros do Comitê de Auditoria.
 - 1.2.4. Empregados do seu próprio quadro;
 - 1.2.5. Membros de comitês;
 - 1.2.6. Funcionários adidos, cedidos ou transferidos de outros órgãos da Administração Pública;
 - 1.2.7. Estagiários;
 - 1.2.8. Jovens aprendizes;
 - 1.2.9. Profissionais terceirizados;
 - 1.2.10. Fornecedores em geral;
 - 1.2.11. Clientes em geral.
- 1.3. Esse Código traduz princípios que devem ser observados e cultivados por todos que se relacionam com esta Agência de Fomento e padroniza os deveres essenciais e as condutas esperadas, com base nos princípios éticos, de transparência e de respeito mútuo.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Esta Norma estabelece regras de convivência no âmbito do Badesul sem distinção de hierarquia, áreas de trabalho ou funções exercidas, tendo como principais objetivos:
 - 2.1.1. Mitigar conflitos de interesses;
 - 2.1.2. Resguardar a integridade física e moral e a reputação dos colaboradores do Badesul;
 - 2.1.3. Resguardar a imagem e a reputação Institucional;
 - 2.1.4. Incentivar atitudes alicerçadas no conceito de ética, auxiliando na qualidade de agir em prol do bem-estar comum;
 - 2.1.5. Servir de mecanismo de consulta para esclarecimento de dúvidas quanto à postura ética esperada;
 - 2.1.6. Valorizar e respeitar a vida e a dignidade de todos os colaboradores, visando preservar sua saúde física e mental.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Além dos Princípios Fundamentais estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, o Badesul adota os seguintes princípios e valores éticos:

- 3.1. Preservação da justiça social, da igualdade e do trabalho digno, conjugando o exercício dos direitos dos colaboradores com a viabilização dos negócios da Instituição, pilares fundamentais da gestão organizacional e do êxito institucional;
- 3.2. Respeitar a igualdade de gêneros, sendo vedados atos discriminatórios de qualquer natureza;
- 3.3. Transparência, cooperação e ética nos relacionamentos internos e externos;
- 3.4. Cooperação com agentes públicos e privados;
- 3.5. Honestidade, decoro e boa-fé no desempenho do trabalho;
- 3.6. Integridade, equidade, eficiência e dignidade;
- 3.7. Realização de atividades em conformidade com a legislação externa e normativos internos;
- 3.8. Zelo pela imagem e reputação do Badesul.

4. RELACIONAMENTOS

Nos relacionamentos entre colaboradores, clientes, fornecedores, instituições parceiras, órgãos governamentais e reguladores, o atendimento deve ser realizado de maneira isonômica, imparcial, gentil e cordial, em observância às orientações abaixo:

- 4.1. Ao defender os interesses do BADESUL, observar sempre os princípios éticos, o respeito às leis e às normas vigentes, evitando assim qualquer transgressão às normas éticas de conduta;
- 4.2. Manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com todas as pessoas, entidades públicas ou privadas, abstendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, devendo ainda evitar comportamentos hostis ou intimidatórios;
- 4.3. Tratar com respeito e civilidade as partes, atendendo ao Princípio da Impessoalidade;

- 4.4. Atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas que estiverem a seu alcance, ressalvadas as protegidas por sigilo, definidas na Política de Divulgação de Informações.
- 4.5. Abdicar-se de conduzir operações comerciais com empresas em que os colaboradores ou seus familiares (cônjuge, ascendente e descendente) tenham interesse particular ou participação direta ou indireta.
 - 4.5.1. Não será permitido o recebimento de brindes, de pessoas, de empresas, de entidades ou de grupos, de caráter institucional, salvo aqueles distribuídos a título de cortesia ou propaganda, conforme Política de Brindes;
 - 4.5.2. Para questões específicas, devem ser consultadas as Políticas de Relacionamento com Clientes, Política de Porta-Vozes e Política de Partes Relacionadas.

5. DIREITOS

Além dos direitos garantidos pela legislação em vigor relacionados à Gestão de Pessoas, constituem direitos das partes interessadas do Badesul:

- 5.1. Ter isonomia no tratamento interpessoal que contemple todos os níveis hierárquicos;
- 5.2. Receber tratamento cordial, respeitoso e leal por todos, sem discriminação de qualquer natureza;
- 5.3. Ter acesso a mecanismo de proteção contra atos abusivos e antiéticos, que configurem qualquer tipo de assédio;
- 5.4. Denunciar intimidações sofridas para prática de atos ilegais, levando as eventuais ocorrências do gênero ao conhecimento das instâncias responsáveis;
- 5.5. Receber informações tempestivas de treinamentos necessários a boa execução de suas tarefas;
- 5.6. Conferir liberdade de comunicação sempre que tiver conhecimento de conduta ou ato em desacordo com os princípios e regras previstos neste Código, preservado o anonimato.

6. CONDUTAS ÉTICAS

São condutas éticas esperadas de todos as partes interessadas:

- 6.1. Conhecer, entender, vivenciar e tornar efetiva a observância das recomendações previstas neste Código de Ética, Conduta e Integridade, respeitando os valores que foram sua base;
- 6.2. Observar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades do BADESUL, seu Estatuto, Manuais e Regulamentos, mantendo-se atualizado das Normas e Procedimentos vigentes para o correto desempenho das atividades;
- 6.3. Valorizar a comunicação interna, tendo-a como base para prevenção e resolução de conflitos;
- 6.4. Transferir conhecimento de tudo o quanto se refira ao cargo, emprego ou função ao seu substituto, ou a quem lhe for indicado;
- 6.5. Ponderar a aceitação de cargos ou funções quando reconhecer serem insuficientes seus recursos técnicos ou disponibilidade de tempo para bem desempenhá-los;
- 6.6. Exercer as atividades de forma transparente e cooperativa sem omitir ou faltar com a verdade, zelando pelo cumprimento integral das atividades que lhe forem confiadas;
- 6.7. Dedicar-se às suas tarefas, individualmente, em colaboração com os demais, e com o devido empenho, objetivando a plena realização da missão da Instituição, refletida na excelência dos serviços prestados;
- 6.8. Desenvolver o relacionamento interno com confiança, observando a integridade, a lealdade e o espírito de equipe;
- 6.9. Garantir a integridade de documentos, de informações, de negócios e de operações de caráter sigiloso ou estratégico;
- 6.10. Zelar pela economia dos materiais disponibilizados e pela conservação dos bens patrimoniais do BADESUL;
- 6.11. Guardar sigilo sobre as operações das quais tenha conhecimento em decorrência de sua atuação profissional, em relação a operações com clientes e a assuntos gerais da instituição;
- 6.12. Não conceder favores e vantagens indevidas em razão de influências, internas ou externas;
- 6.13. Abster-se do uso de cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, qualquer favorecimento em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- 6.14. Abster-se de pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa,

para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

- 6.15. Levar ao conhecimento da autoridade superior, pelos canais de comunicação existentes e com adequada consistência, quaisquer irregularidades, ilegalidades, omissão e abuso de poder que tiver conhecimento, bem como violações a este Código de Ética, Conduta e Integridade.
- 6.16. As condutas elencadas no rol acima não excluem outros deveres éticos esperados por todos os colaboradores do Badesul.

7. VEDAÇÕES

Constituem vedações éticas a todas as partes interessadas:

- 7.1. Fazer uso de informações privilegiadas, decorrente do exercício profissional, para obtenção de vantagem para si ou para terceiros, observando a Política de Divulgação de Informação;
- 7.2. Ameaçar colaboradores;
- 7.3. Praticar qualquer tipo de assédio;
- 7.4. Exceder-se, durante o expediente de trabalho, no uso de aplicativos de rede social para fins alheios ao exercício das atividades funcionais de modo a prejudicar o bom andamento do trabalho;
- 7.5. Intermediar relação entre cliente e empresa prestadora de serviço com o cunho de obter vantagem pessoal;
- 7.6. Influenciar na contratação, pelo BADESUL, de fornecedores de bens e serviços;
- 7.7. Divulgar externamente, sem prévia autorização, os trabalhos de propriedade intelectual desenvolvidos pela instituição;
- 7.8. Usar, intermediar, perceber, receber - para si ou para terceiros de relação pessoal ou familiar (cônjuge, ascendente ou descendente) - serviços de financiamento ou consultoria junto ao Badesul. Este item aplica-se a colaboradores afastados, cedidos e desligados no período definido pela legislação em vigor;
- 7.9. Praticar atos legalmente considerados corruptos e/ou fraudulentos;
- 7.10. Retirar, modificar ou substituir, com o intuito de fraudar ou adulterar, qualquer documento ou objeto existente na Instituição;
- 7.11. Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou fazer uso de drogas ilícitas, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou entorpecência ao serviço;

- 7.12. Participar de atos de sabotagem contra a Instituição e ao serviço público em geral;
- 7.13. Dedicar-se a atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho;
- 7.14. Coagir ou aliciar colaboradores no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou com objetivos político-partidários;
- 7.15. Solicitar aos colaboradores a realização de serviços/atividades de natureza pessoal e particular;
- 7.16. Opor resistência injustificada ao andamento de processo, elaboração de documento e/ou execução de serviço;
- 7.17. Celebrar, por si ou representando outrem, contrato de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso para o BADESUL;
- 7.18. Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, quando incompatível com horário de trabalho;
- 7.19. Exercer, mesmo fora do horário de expediente, emprego ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações comerciais com o BADESUL;
- 7.20. Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- 7.21. Delegar a pessoas estranhas à Instituição o desempenho de encargos que competirem a si ou a seus subordinados;
- 7.22. Utilizar pessoal ou recursos materiais da Instituição em atividades particulares ou políticas;
- 7.23. Praticar usura, sob qualquer das suas formas;
- 7.24. Valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do serviço público;
- 7.25. Atuar, como procurador, ou intermediário junto ao BADESUL, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e do cônjuge;
- 7.26. Receber propinas, comissões ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- 7.27. Proceder de forma desidiosa.

<p style="text-align: center;">8. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</p>

- 8.1. Este Código de Ética, Conduta e Integridade deve ser respeitado indistintamente por todos os colaboradores, compreendidos no capítulo 1, devendo nortear as ações da Instituição como um todo.
- 8.2. Violações que venham a ferir diretamente este Código devem ser comunicadas via Canal de Denúncias. A denúncia da violação deve estar devidamente embasada com fatos e evidências que possam ser provadas ou, no mínimo, verificadas.
 - 8.2.1. Cabe à chefia imediata a intermediação de conflitos entre membros de sua própria equipe.
 - 8.2.2. Cabe à Ouvidoria recepcionar as reclamações e as denúncias de atos que afrontem este Código.
 - 8.2.3. Cabe ao Comitê de Ética, Conduta e Integridade analisar as possíveis irregularidades, deliberando sobre os encaminhamentos pertinentes.
 - 8.2.4. Cabe à Diretoria tomar conhecimento sobre as denúncias encaminhadas, deliberando as providências necessárias;
 - 8.2.5. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre as denúncias que envolvam os diretores desta instituição ou membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;
 - 8.2.6. Cabe ao acionista controlador tomar as providências cabíveis, em caso de condutas antiéticas de membros da Alta Administração;
- 8.3. É vedado qualquer tipo de retaliação com relação à pessoa que comunicou a ação antiética, sendo as normas éticas e os interesses do Badesul soberanos, devendo ser preservados e resguardados.

9. SANÇÕES

- 9.1. As sanções seguirão os ditames estabelecidos na CLT para colaboradores regidos por este diploma, levando-se à ciência da chefia imediata e ao Diretor responsável, conforme a gravidade do fato.
 - 9.1.1. Na apuração dos fatos serão levados em consideração:
 - a) A gravidade da infração;
 - b) A boa fé;
 - c) A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - d) O grau de lesão ao BADESUL;
 - e) A reincidência.

f) Fatos atenuantes: ausência de punição anterior, prestações de serviços relevantes na Instituição, infração cometida sob coação ou em cumprimento de ordem de autoridade superior

- 9.2. Em todos os casos que envolvam os empregados, bem como nas questões que envolvam conflito de interesse, o próprio Comitê definirá os encaminhamentos necessários em Relatório Técnico, devidamente embasado.
- 9.3. No caso dos membros do Comitê de Ética, Conduta e Integridade, membros da alta administração (presidente, diretores e conselheiros), a competência para apuração e aplicação de sanções éticas é do Comitê de Auditoria, na sua ausência será encaminhada à alçada competente.
- 9.4. No caso das demais partes interessadas sujeitas às normas deste código, que não sejam empregados do Badesul, compete ao Comitê de Ética, Conduta e Integridade tão somente proceder a devida apuração dos fatos, sem aplicação de penalidade, com o envio do resultado à instância competente, para as providências cabíveis.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. CHEFIAS/COLABORADORES

- 10.1.1. Ser exemplo de conduta ética para sua equipe vinculada hierarquicamente;
- 10.1.2. Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- 10.1.3. Discutir entre os integrantes de sua equipe eventuais situações que representem dúvidas ou dilemas éticos;
- 10.1.4. Contatar o Comitê de Ética, Conduta e Integridade para o esclarecimento e orientação quanto a situações e/ou fatos que representem dúvidas ou dilemas éticos;
- 10.1.5. Comunicar, com argumentos sustentáveis, ao canal de denúncias casos de descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade.

10.2. GESTÃO DE PESSOAS

- 10.2.1. Apresentar o Código de Ética, Conduta e Integridade e informações relativas ao assunto, quando da contratação de colaboradores;

- 10.2.2. Realizar, quando da atualização, apresentação/treinamento sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade a todos colaboradores do Badesul, bem como aos administradores;
- 10.2.3. Garantir a confiabilidade das informações prestadas e o cumprimento das decisões advindas do Código de Ética, Conduta e Integridade.

10.3. OUVIDORIA

- 10.3.1. Subsidiar e orientar os colaboradores com informações sobre os princípios, normas e procedimentos relativos a este Código;
- 10.3.2. Acolher as denúncias recebidas através do Canal de Denúncias;
- 10.3.3. Avaliar previamente a instância para tratamento do conteúdo;
- 10.3.4. Convocar e secretariar as reuniões do Comitê de Ética, Conduta e Integridade, conforme disposto em seu Regimento;
- 10.3.5. Reportar a conclusão obtida das instâncias competentes que deliberaram sobre denúncias que firmam este Código de Ética, diretamente na plataforma do Canal de Denúncias.
- 10.3.6. Propor a revisão/alteração do Código de Ética, Conduta e Integridade;

10.4. COMITÊ DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

- 10.4.1. Examinar e emitir parecer em processos relacionados às denúncias de violação ao Código de Ética, Conduta e Integridade, no que for de sua alçada de competência, encaminhando ao Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, à Diretoria, para providências;
- 10.4.2. Encaminhar ao Conselho de Administração as revisões do Código de Ética;
- 10.4.3. Validar minutas de alterações deste Código.

10.5. DIRETORIA/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BADESUL

- 10.5.1. Ser exemplo de conduta e compromisso com as políticas e práticas contidas neste Código de Ética, Conduta e Integridade;
- 10.5.2. Deliberar, no que lhes compete, sobre denúncias encaminhadas pela Ouvidoria ou pelo Comitê de Ética, Conduta e Integridade;
- 10.5.3. Manter sigilo sobre o assunto de qualquer denúncia e sobre os nomes envolvidos;
- 10.5.4. Proibir qualquer tipo de retaliação aos denunciantes;
- 10.5.5. Ser responsável pela aplicação das diretrizes éticas;
- 10.5.6. Aprovar as minutas de alterações deste Código;
- 10.5.7. Monitorar o cumprimento do disposto neste Código.

10.6. COMITÊ DE AUDITORIA OU ACIONISTA CONTROLADOR

- 10.6.1. Orientar as decisões administrativas referentes ao Código de Ética, Conduta e Integridade;
- 10.6.2. Receber, analisar e julgar os casos de violação ao Código de Ética, Conduta e Integridade do que lhe for encaminhado;
- 10.6.3. Garantir o sigilo das informações de que tomou conhecimento nas atribuições do cargo;
- 10.6.4. Enviar o resultado do julgamento ao Comitê de Ética e Conduta e à Diretoria.

11. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUCTA E INTEGRIDADE

- 11.1. A Responsabilidade pela Gestão deste Código é do **Comitê de Ética, Conduta e Integridade**.
- 11.1.1. Os membros do Comitê de Ética, Conduta e Integridade serão escolhidos e nomeados na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

12. VIGÊNCIA E COMPROMISSO

- 12.1. Este Código entrará em vigor após sua aprovação no Conselho de Administração do BADESUL, e passará a vigor na data de sua divulgação.
- 12.2. Ao receber este Código todo colaborador do BADESUL deverá lê-lo, comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo, assinando o Termo de Compromisso anexo.
- 12.3. A todo membro nomeado para a Diretoria do BADESUL e para os Conselhos será entregue, obrigatoriamente, no momento da posse, pela Secretaria-Geral, 1 (uma) cópia do Código atualizado, mediante assinatura do Termo de Compromisso - anexo (III) – que deverá ser entregue à Superintendência de Gestão de Pessoas para proceder com o arquivamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1. O BADESUL mantém uma sistemática de ética, conduta e integridade, visando proteger os colaboradores e a própria imagem.
- 13.2. Quando comprovadamente configurada violação ao presente Código de Ética, Conduta e Integridade será levado a efeito as medidas cabíveis.

TERMO DE COMPROMISSO I

Eu, _____, na qualidade de empregado declaro ter recebido o Código de Ética, Conduta e Integridade do Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas e na legislação trabalhista, informando sobre violações ao referido Código de Ética, Conduta e Integridade e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO II

Eu, _____, na qualidade de estagiário/prestador de serviço/terceirizado declaro ter recebido o Código de Ética, Conduta e Integridade do Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, e no contrato celebrado entre as partes, informando sobre violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO III

Eu, _____, na qualidade de membro da Diretoria Executiva/Conselho declaro ter recebido o Código de Ética, Conduta e Integridade do Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Anexo I – Quadro de Revisões do Código de Ética, Conduta e Integridade

Data da Atualização	Autorizado por	Conteúdo Revogado/Alterado
25/05/2006	Res. 106/2006	Institui Código de ética
21/09/2017	Resolução Conselho nº 56/2017	Atualiza conforme Lei 13.303/16 o Código de Ética, Conduta e Integridade
19/03/2018	Resolução Conselho nº 65/2018	Atualiza o Código nos itens 13.2.2, 13.3.3 e 13.4.4
Xx/12/2019	Resolução Conselho nº xx/2019	REESTRUTURAÇÃO do Código de Ética, Conduta e Integridade.